

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência oficial da capital e das provincias, franca de porte, em como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Anuncios, por linha 60
Comunicados e correspondencias, por linha 60
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 3 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Portarias de 4 de março:
Mandando que determinados funcionarios tenham exercicio nas secções da Repartição de Administração da Direcção Geral de Administração Política e Civil.
Louvando alguns membros das corporações de bombeiros municipaes e voluntarios de Lisboa, por serviços humanitarios que prestaram num incendio, na noite de 14 de janeiro ultimo.
Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.
Decretos de 4 de março:
Autorizando a Camara Municipal de Ceia a contrahir um emprestimo para remissão de outros.
Declarando que as mesas administrativas de irmandades, confrarias e outras corporações, nomeadas em substituição das dissolvidas, podem admitir irmãos independentemente de qualquer restricção.
Autorizando a Misericordia de Guimarães a criar um lugar de amanuense para a sua secretaria.
Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decreto com força de lei de 24 de fevereiro, definindo as responsabilidades dos thesoureiros e pagadores das direcções dos caminhos de ferro do Estado e regulando os serviços a seu cargo.
Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Publica, sobre movimento de pessoal.
Despachos concedendo aposentações.
Despachos pela Direcção Geral das Alfandegas, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Ordem da Armada n.º 1 (Serie B), referida a 15 de janeiro.
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Balancetes de Bancos e Companhias.
Nota das marcas industriaes registadas em Berne a que foi concedida protecção em Portugal por despacho de 4 de março.
Relações de pedidos de registo de nomes industriaes e de patentes de invenção.
Decreto de 8 de março, approvando o regulamento para o commercio do vinho de pasto do typo regional de Bucellas.
Regulamento a que se refere o supracitado decreto.
Decreto de 25 de fevereiro, abrindo um credito especial correspondente a determinadas receitas, para custeio de obras a effectuar no edificio do Lyceu de Aveiro.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 9 de março.

AVISOS E ANUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, annuncio para arrendamento de uma propriedade.
Junta do Credito Publico, annuncio de concurso para compra de cambias; boletim dos depositos á ordem em fevereiro para encargos da divida publica; editos para averbamento de titulos.
Governo Civil de Portalegre, aviso para a sessão da junta de avaliação provisoria do imposto de minas.
Administração do conselho de Celorico de Basto, edital acréca da gerencia da Junta de Parochia de Veade, em 1899.
Biblioteca Nacional de Lisboa, estatistica da leitura em fevereiro.
Hospital de S. José, editos para levantamento de um espolio.
Arsenal da Marinha, annuncio para venda de material inutil para o serviço.
Inspeção do Ensino Elemental Industrial e Commercial, aviso acréca do concurso aberto para logares de professores nas escolas industriaes da Figueira da Foz e do Funchal.
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 86 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 2 de março.

MINISTERIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que tenham exercicio, na 1.ª Secção da Repartição de Administração da Direcção Geral de Administração Política e Civil, o primeiro official Victorino Gonçalves de Aguiar, os segundos officiaes João Antonio da Cunha Ferreira e Horacio Inglês Tavares e os amanuenses João Pedro Homem de Vasconcellos de Almeida Serra e João Pereira de Matos Cruz, e na 2.ª Secção o primeiro official João José Arez, os segundos officiaes Leonardo de Mello Falcão Trigo e Gonçalo Figueira e os amanuenses José João de Mendonça Arez e Joaquim de Sousa Alves.
Paços do Governo da Republica, em 4 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Para os devidos effectos se publica o seguinte despacho, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de fevereiro de 1911:

Fevereiro 24

Joaquim Sousa Alves—nomeado amanuense da 1.ª Repartição da Direcção Geral de Administração Política e Civil, lugar vago pela promoção a segundo official de Horacio Inglês Tavares.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 4 de março de 1911.—O Secretario Geral, *José Barbosa*.

Para os devidos effectos se publica o seguinte despacho:

Março 4

Luis Martim Machado Pinto—nomeado amanuense da Secretaria Geral do Ministerio do Interior, lugar criado por decreto de 8 de fevereiro de 1911.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 4 de março de 1911.—O Secretario Geral, *José Barbosa*.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

1.ª Repartição

Nos termos do artigo 55.º, n.º 1.º, do Código Administrativo de 4 de maio do 1896: hei por bem autorizar a Camara Municipal do concelho de Ceia a contrahir, pelo juro annual maximo de 6 por cento, um emprestimo da quantia de 10:000\$000 réis, amortizavel em dez annidaes nunca inferiores a 800\$000 réis, garantidas pelos rendimentos que servem de caução aos outros emprestimos contrahidos pela mesma camara, a fim de ser applicado por meio de obrigações da mesma Companhia, que obtinha por compra no mercado, ficando assim approvadas as deliberações de 9 de dezembro de 1910 e 21 de janeiro do corrente anno, mas com a clausula expressa de que aquelle emprestimo não poderá ter applicação diversa d'aquella para que foi votado e approvado, nem alteradas ou modificadas as condições estabelecidas.
Paços do Governo da Republica, em 4 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Tendo sido levado ao conhecimento do Ministro do Interior que, num incendio que teve lugar em Lisboa, na Rua da Palma n.º 37, na noite de 14 do proximo findo mês de janeiro, o segundo commandante da divisão auxiliar do corpo de bombeiros municipaes da referida cidade, Alfredo Pereira da Rocha, o chefe da 2.ª secção da mesma divisão, Alfredo de Andrade, o bombeiro auxiliar de 1.ª classe n.º 26, Francisco Simões Caria, o bombeiro de 3.ª classe n.º 206, Onofre da Piedade Nepomuceno, e o bombeiro voluntario n.º 41 da 2.ª secção, Carlos Neves, se portaram no salvamento de D. Leopoldina Bastos do Valle, D. Emilia da Silva Moreira e D. Caetana A. da Silva, com tanta abnegação e heroismo, que os seus serviços se tornam dignos de especial menção: o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo mencionado Ministro, manda louvar os alludidos individuos.

Paços do Governo da Republica, em 4 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Para os effectos convenientes se publicam os seguintes despachos:

6 de dezembro de 1910

Raul de Lemos—nomeado, nos termos do artigo 194.º do Código Administrativo, de 6 de maio de 1878 e do decreto regulamentar de 5 de janeiro de 1887, para o lugar de amanuense da Secretaria do Governo Civil do districto da Guarda, vago pela demissão de João Manuel de Mello Andrade e Figueiredo. (Visto do Tribunal de Contas, de 5 do corrente mês).

20 de fevereiro de 1911

Zéferino Anibal Esteves da Rocha—nomeado, nos termos do artigo 194.º do Código Administrativo de 6 de maio de 1878 e do regulamento de 5 de janeiro de 1887, para o lugar de amanuense da Secretaria do Governo Civil do districto de Villa Real, vago pela aposentação concedida ao Bacharel Christiano Maximo da Fonseca. (Visto do Tribunal de Contas, de 22 de fevereiro de 1911).

2 de março

A Antonio Paulo, correio a cavallo do Ministerio do Interior—concedida licença de trinta dias, sem vencimento.
Secretaria do Ministerio do Interior, em 4 de março de 1911.—O Director Geral, *José Barbosa*.

2.ª Repartição

Tendo-se levantado duvidas acréca da interpretação do artigo 2.º do decreto de 28 de outubro de 1910, que autorizou os governadores civis a dissolverem as mesas ou administrações das irmandades, confrarias, corporações ou institutos de piedade ou beneficencia que não estejam immediatamente subordinados ao Governo, estejantemmente de processo e fora dos casos especificados no n.º 3.º do artigo 253.º do Código Administrativo, de 4 de maio de 1896;

Sendo certo que o referido artigo 2.º estabelece que ás commissões nomeadas em substituição das mesas ou administrações dissolvidas ficam competindo, sem restricção alguma, as mesmas attribuições que estas tinham, mas:

Tendo-se considerado vedada ás mesas ou administrações nomeadas a admissão de irmãos, na infundada supposição de que subsistia a restricção do n.º 3.º do referido artigo 253.º do código de 1896, o que contraria manifestamente a disposição do artigo 2.º do decreto de 28 de outubro de 1910;

E, convindo que todas as mesas e administrações das mencionadas associações ou institutos funcionem com as mesmas attribuições e sob o mesmo regime;

Hei por bem decretar, interpretando o decreto do Governo Provisorio:

Artigo 1.º As mesas ou administrações nomeadas em substituição das dissolvidas podem admitir irmãos, independentemente de qualquer restricção.

Art. 2.º As mesas ou administrações, nomeadas em virtude do decreto de 28 de outubro de 1910, administrarão as irmandades, confrarias, corporações ou institutos de piedade ou beneficencia, emquanto não forem legalmente substituidas.

Paços do Governo da Republica, em 4 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Attendendo ao que me representou a mesa administrativa da Misericordia de Guimarães:

Vistas as informações officiaes:

Hei por bem autorizá-la a criar e prover por concurso um lugar de amanuense para a sua secretaria, com o vencimento annual de 240\$000 réis, sendo 180\$000 réis de categoria e 60\$000 réis de exercicio.

Paços do Governo da Republica, em 4 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Para os devidos effectos se publica o seguinte despacho:

Março 4

José Gomes, ajudante de enfermeiro do Hospital de S. José e Annexos—aposentado, nos termos do n.º 2.º do artigo 34.º do regulamento de 10 de setembro de 1901, com a pensão annual de 204\$000 réis.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 4 de março de 1911.—O Director Geral, *José Barbosa*.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial

3.ª Repartição

Por despacho de hontem:

João Manuel Camello Neves, amanuense da Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial concedidos trinta dias de licença para tratar da sua saude.

Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, em 4 de março de 1911.—O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Reconhecendo-se não ser equitativo nem de bom principio que os thesoureiros das Direcções dos Caminhos de Ferro do Estado sejam os responsaveis pelos fundos entregues aos pagadores das mesmas Direcções, para realização de pagamentos nas respectivas linhas, quando aquelles não é exequivel exercer a menor acção fiscal sobre os actos d'este fora da sede das suas thesourarias, das quaes se ausentam, por largos periodos, em cumprimento das suas funções officiaes;

Convindo preceituar o processo a seguir de futuro para que os referidos pagadores sejam os directos responsaveis dos dinheiros publicos que lhes forem confiados; e, bem assim, fixar que é da competencia do Tribunal de Contas o julgamento da responsabilidade d'esses exactores:
O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz sa-